



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da Vara de Único Ofício do Maragogi
Praça Batista Acioly, n.º 40, Centro - CEP 57955-000, Fone: 32961390,
Maragogi-AL - E-mail: maragogi@tjal.jus.br

Autos nº 0000902-45.2012.8.02.0019

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Viviane Emanuelli Neri da Silva

Requerido: Município de Maragogi

SENTENÇA

VIVIANE EMANUELI NÉRI, brasileira, menor, representada por sua genitora ELIUDE FRANCISCA NÉRI, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, através da Defensoria Pública, interpôs a presente Ação Cominatória com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Município de Maragogi..

Narra a autora que é portadora de Meningomielose ou Espinha Bífida conforme laudo médico anexado. Devido à gravidade da patologia, a requerente necessita de tratamento urgente, através do uso do(s) medicamento(s): Trofodermim creme dermatológico bisnaga de 30 gramas sendo duas caixas por mês, Rifocina dois frascos por mês e fraldas descartáveis XG, sendo 256 fraldas por mês, a serem entregues por período indeterminado.

Em virtude do alto custo dos referidos medicamentos, em contraposição à renda mensal do autor que não dispõe de condições financeiras para arcar com os custos dos medicamentos sem comprometimento das despesas familiares; a genitora da requerente, vendo-se impossibilitada de custear o tratamento de sua filha, buscou a proteção jurídica; requerendo, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela no sentido de determinar que o réu adquirisse e fornecesse, gratuitamente, os medicamento(s) supracitado(s) para, ao final, ver julgada procedente a presente ação, confirmando os efeitos do pedido liminar.

Este juízo a quo concedeu a antecipação de tutela requerida (fls. 21/28).

Devidamente citado, o Município de Maragogi reconheceu o pedido feito pela parte autora.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da Vara de **Único** Ofício do Maragogi
Praça Batista Acioly, n.º 40, Centro - CEP 57955-000, Fone: 32961390,
Maragogi-AL - E-mail: maragogi@tjal.jus.br

Em seguida a autora apresentou requerimento para aditar a exordial com os seguintes medicamentos Soepex sabonete na quantia de três unidades por mês e Verutex creme na quantia de três unidades por mês, como afirma que não necessita mais dos medicamentos rifocina e trofordemim, pois as feridas já foram cicatrizadas.

A Secretaria Municipal de Saúde respondeu ofício alegando que os medicamentos estão disponíveis.

Houve réplica, onde o autor vergasta os argumentos apresentados pelo réu e reitera seus pedidos iniciais (fls. 41).

Instado a pronunciar-se, a douta representante do Ministério Público Estadual manifestou-se pela total procedência da pretensão autoral (fls. 43).

É, em suma, o relatório.

O Município de Maragogi reconheceu o pedido formulado pela Defensoria Pública, não havendo qualquer questionamento.

Com o parecer ministerial, cabe neste momento o julgamento do feito por este Juízo.

Ante o exposto, com fundamento no art. 196 da CF/88 e na Lei 8.080/90, **JULGO** procedente a presente ação nos termos do pedido, confirmando em definitivo a tutela antecipada, para condenar o réu no fornecimento do(s) medicamento(s) pleiteado(s) pelo(a) requerente: fraldas descartáveis XG, sendo 256 fraldas por mês, Soepex sabonete na quantia de três unidades por mês e Verutex creme na quantia de três unidades por mês, a serem ministrados por período indeterminado conforme prescrição médica.

Deixo de condenar o Município de Maragogi no pagamento das custas processuais, por ser isento.

Por outro lado, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Findo o prazo recursal sem a apresentação de recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas para reexame necessário.

46
f.

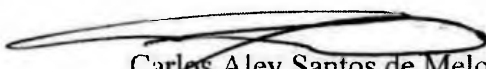


**PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**

Juízo de Direito da Vara de Único Ofício do Maragogi
Praça Batista Acioly, n.º 40, Centro - CEP 57955-000, Fone: 32961390,
Maragogi-AL - E-mail: maragogi@tjal.jus.br

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Maragogi, 20 de junho de 2013.


Carlos Aley Santos de Melo
Juiz(a) de Direito